



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<b>QUADRO 01</b>			
<b>CONTRATO N°</b>	019/2018		
<b>CONTRATANTE</b>	INSTITUTO GERIR	<b>CNPJ</b>	14.963.977/0006-23
<b>END.</b>	Rua Maria Pedro de Oliveira, nº 246, Jardim Primavera, Trindade - GO, CEP 75.380-000		
<b>REP. LEGAL</b>	Eduardo Reche de Souza	<b>CPF</b>	273.192.168-41
<b>CONTRATADA</b>	GESTÃO Z EIRELI - ME	<b>CNPJ</b>	27.647.496/0001-46
<b>END.</b>	Av. Caetano Gornati, nº 1101, Casa 04, Engordadouro, Jundiá - SP, CEP 13.214-661		
<b>REP. LEGAL</b>	Zaida Teresinha Goulart	<b>PROF.</b>	Empresária
<b>CPF</b>	654.209.691-49	<b>R.G.</b>	54.703.949-9 SSP/SP

<b>QUADRO 02</b>			
<b>UNIDADE</b>	Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN	<b>MUN./UF</b>	Trindade/GO
<b>NATUREZA</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
<b>OBJETO</b>	DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DA ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS		
<b>VIGÊNCIA</b>	A referida contratação será por 12 (doze) meses, tendo termo inicial em <b>01/06/2018</b> e termo final em <b>01/06/2019</b> , podendo ser prorrogada automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação contrária das partes, limitado ao prazo de vigência do <b>Contrato de Gestão nº 001/2014-SES-GO e seus termos aditivos.</b>		
<b>CONTRATO DE GESTÃO N°.</b>	001/2014-SES/GO		

<b>QUADRO 03</b>	
<b>SERVIÇOS</b>	Acompanhar os processos de desenvolvimento e administração geral de recursos humanos através de redesenho da estrutura de recursos humanos, através dos subsistemas transacionais, técnicos, estratégicos e operacionais com a gestão de equipes diretas e matriciais.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



**ATUAÇÃO TÉCNICA**

- Gestão com vistas à eficiência funcional focada em administração de custos, controle de KPIs, eficiência operacional e gestão indireta;
- Gerenciamento e promoção de serviços e produtos na área de gestão de pessoas, contribuindo para o desenvolvimento da competência individual e organizacional, maximizando a eficácia e motivação dos Colaboradores para cumprir os objetivos estratégicos da Instituição;
- Acompanhamento junto a Grant Thornton de Implantação do sistema de folha de pagamento do nosocômio, realizando plano de ação de implantação, parametrização de todos encargos e cumprimento de legislação, bem como implementação dos Processos de Recursos Humanos de forma sistêmica;
- Junto ao sistema da Grant Thornton foco em folha de pagamento e todas atividades do Departamento Pessoal, Abertura de vagas para admissão, gestão de benefícios, gestão de atestados e demais informações de relevância para o negócio e unidade com relação a Medicina e Segurança do Trabalho;
- Outras frentes de trabalho do profissional de Gestão de Pessoas. Gestão do Conhecimento, Clima e Cultura Organizacional, bem como estruturar a área de Recrutamento e Seleção - Padronização do processo de divulgação de vagas conforme a realidade da unidade, passo a passo e metodologia de entrevistas de processo seletivo, com criação de processo de decisão (Team Meeting), quando necessário e conforme definição em padrões. Provas para os casos que houver a necessidade, testes de perfil comportamental para os casos que houver necessidade, etc.;
- Retenção de talentos. Definição e padronização de todo processo de retenção de talentos e seus subsistemas. Implantação da metodologia dos 10 passos antes do Turnover (antes de um desligamento), bem como entrevistas de desligamento para indicação de onde estão os problemas da unidade que possuem Turnover e assim todos gestores serem



	<p>treinados e atuar nas melhorias de gestão de pessoas, nas condições que temos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão e Padronização. Gestão através de indicadores. Metas, acompanhamento sistêmico, reuniões de rotina com planos de ação, atas registradas com acompanhamento e resolutividade;</li><li>• Padronização dos processos, documentação e treinamento dos colaboradores envolvidos;</li><li>• Dimensionamento de Pessoal. Metas por projetos e definições estabelecidas em Propostas Técnicas, de acordo com o Chamamento Público;</li><li>• Participar da equipe de transição no estabelecimento do gerenciamento das unidades gerenciadas, quando necessário;</li><li>• Gerenciar e trabalhar em articulação com as áreas de Recursos Humanos das Unidades Gerenciadas;</li><li>• Gerenciar os dados, encaminhar para transformar e tornar disponíveis as informações da área.</li></ul>
<b>QUADRO 04</b>	
<b>VALOR</b>	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a serem descontados os encargos legais.

<b>QUADRO 05</b>	
<b>CONTEÚDO DA NOTA FISCAL</b>	CONTRATO DE GESTÃO N. 001/2014-SES/GO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 019/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DA ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS COMPETÊNCIA DE ___ A ___ SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª** – A **CONTRATADA** obriga-se á prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



**CLÁUSULA 2ª – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 3ª – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 -





comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da **CONTRATADA**, assinatura do sócio ou representante legal).

- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela **CONTRATANTE** em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

**CLÁUSULA 4ª** – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos de faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05, sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas às retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

**CLÁUSULA 5ª** – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**CLÁUSULA 6ª** – A Diretoria Administrativa da unidade ou a Superintendência Executiva da **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

**CLÁUSULA 7ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA 8ª** – Poderá a **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 9ª** – A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10ª** – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11ª** – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Avenida T-4, Quadra 141, lotes 4/5, Edifício Buena Vista Office Desing, 6º Andar, Salas 607/614, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74140-160.





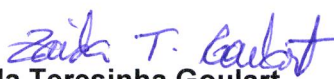


**CLÁUSULA 12ª** – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.


Goiânia (GO), 01 de junho de 2018.

  
**Eduardo Reche de Souza**  
Instituto Gerir

  
**Zaida Teresinha Goulart**  
Gestão Z EIRELI - ME

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Caroline Lanucci*  
CPF: *226.280.338-28*

NOME:   
CPF: *092.644.018-73*